



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 93 CERH/PR, de 14 de outubro de 2015

Aprova o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao ano de 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº68 CERH/PR, de 05 de julho de 2011, que estabelece a necessidade de aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, sobre o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

Considerando que o art. 22 da Lei Estadual nº 12.726/99 determina que fica criado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de natureza e individualização contábeis, destinado à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o estabelecido nos art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014:

"Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

.....

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

Art. 2.º Os recursos financeiros dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei, bem como de todos os demais Fundos do Poder Executivo consignados no orçamento fiscal, deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos órgãos responsáveis por sua gestão e, sem prejuízo das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de qualquer natureza, inclusive pessoal e encargos sociais, excetuando-se de tais disposições o Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988.

[\(Redação dada pela Lei 18468 de 29/04/2015\)](#)

Parágrafo Único: Os recursos dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado, não se aplicando, porém, ao Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 1988.

[\(Incluído pela Lei 18468 de 29/04/2015\)",](#)

Considerando a estimativa de aporte de recursos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos como sendo da ordem de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para o ano de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação dos recursos recebidos no ano de 2015 deverá ser distribuída da forma abaixo estabelecida:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

I - em desembolso em custeio do AGUASPARANÁ, relativo à implementação da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - Na perfuração de poços, conforme Programa F.1 "Melhoria de Qualidade no Meio Rural" (consolidar ações voltadas à busca de universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no meio rural) do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - Na fabricação de tubos de concreto para obras de drenagem urbana, conforme Programa F.2 "Melhoria de Qualidade no Meio Urbano" do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

IV - Na Implementação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, conforme Programa F.2 "Melhoria de Qualidade no Meio Urbano" do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);

V - Na elaboração do Plano da Bacia Litorânea, recursos da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

VI - No monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos, conforme Programa B.2 "Implementação, Operação e Manutenção da Rede Estratégica de Monitoramento" do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - Na publicação de material referente à gestão de recursos hídricos, conforme Programa E.1 "Comunicação Social em Recursos Hídricos" do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VIII - Na reforma e na elaboração do projeto e na construção de expansão das instalações do Instituto das Águas do Paraná, da ordem de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);

IX - Na aquisição de equipamentos de informática, cabeamento para rede lógica, e manutenção dos Sistemas Computacionais de Recursos Hídricos, da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

X - No diagnóstico de bacias de mananciais de abastecimento público, visando a implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais em Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos previstos no art. 1º totalizam R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. Em havendo outros recursos disponíveis para o ano de 2015, os mesmos serão objeto de novo plano de aplicação a ser submetido à apreciação do CERH/PR.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos